

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0015423/2017-92
 PREGÃO ELETRÔNICO: 24.016/2018 – SEMAD

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (divã clínico, desfibrilador, ressuscitador, eletrocardiograma), constantes no Termo de Referência – Anexo I deste edital. Homologo os atos praticados pelo Pregoeiro da Secretaria Municipal de Administração quanto ao referido procedimento licitatório, adjudicando o objeto licitado em favor das empresas abaixo indicadas, para que produza os efeitos legais do art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, em sua redação atual.

| O MOVELEIRO - CNPI: 08.773.990/0001-02 | | | | | | |
|---|--|---------------------|------|------|----------------|-------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 01 | Divã clínico | O Moveleiro | UND | 100 | 1.084,37 | 108.437,00 |
| FRACASSADO | | | | | | |
| 02 | Desfibrilador Externo Automático - DEA | - | UND | 35 | Fracassado | Fracassado |
| VS COSTA & CIA - CNPI: 05.286.960/0001-83 | | | | | | |
| 03 | Ressuscitador manual adulto (Ambú) - | MD | UND | 35 | 153,87 | 5.385,45 |
| 04 | Ressuscitador manual pediátrico (Ambú) - | MD | UND | 35 | 153,87 | 5.385,45 |
| 05 | Eletrocardiograma: | Bionet - Cardiocare | UND | 5 | 5.993,99 | 29.969,95 |

Natal, 06 de março de 2018.
 Adamires França - Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
 PROCESSO Nº 054.391/2011-55
 LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
 LOCADOR: LEONEL BORGES. - CPF: 217.078.391-15

OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato de locação de imóvel situado na Rua Projetada, Quadra K, Lote 03, Vila de Ponta Negra, onde funciona a ÁREA DE RECREAÇÃO do CMEI Carmem Maria Reis, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de janeiro de 2016 e término em 31 de dezembro de 2018.

VALOR MENSAL: R\$ 750,24 (setecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).
 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.62, §3º, inciso I da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 8.245/91.
 ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Locatária
 Leonel Borges – Locador
 Natal/RN, 31 de dezembro de 2015.

*Republicado por incorreção

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 041/2018 - GS/SMS DE 06 DE MARÇO DE 2018.

A SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 5, inciso XIV, alínea I da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 1999, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 061/2005, e de acordo ainda com o Decreto Municipal nº 10.470 de 30 de Setembro de 2014, Decreto 10.975 de 11 de março de 2016, e ofício nº 1367/2018-GS/SMS.

Artigo 1º - Define a Linha de Cuidado para o atendimento às pessoas em situação de violência no município de Natal e dá outras providências.

Artigo 2º - Segue em anexo Nota Técnica Informativa determinando as referências, procedimentos e fluxos para atendimento às pessoas em situação de violência, bem como da Vigilância em Saúde no âmbito da rede municipal de saúde.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA SAUDADE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Saúde de Natal - RN

ANEXO PORTARIA Nº 041/2018 DE 06 DE MARÇO DE 2018 - NOTA INFORMATIVA / TÉCNICA – DAB – DAE – DVS

Dispõe sobre a linha do cuidado para pessoas em situação de violência, para o atendimento e acompanhamento, notificação compulsória, na rede municipal de saúde do Município de Natal-RN. A Organização Mundial de Saúde (OMS, 2002) define violência como o “uso intencional de força física ou do poder, real ou uma ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulta ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

Segundo Minayo (2008) a violência é fenômeno multicausal que possui forte correlação com desigualdades econômicas e socioculturais, mas também se relaciona com aspectos subjetivos e comportamentais vigentes em cada sociedade. A violência, não é praticada apenas contra indivíduos, mas também contra grupos, gêneros, etnias e até nações (ANDRADE E FONSECA, 2007) O estabelecimento de relações baseadas em violência e transgressão dos direitos da condição de pessoa humana, seja esta de ordem física, psicológica, patrimonial, do abuso de poder do adulto que deveria ser referência positiva para a constituição identitária da criança, diante da fragilidade e da dependência emocional infantil, são aspectos reprodutores da violência mantidas pelo pacto do silêncio.

Sendo assim, tornou-se um relevante problema de saúde pública em razão de sua magnitude, gravidade, impacto social e capacidade de vulnerabilizar a saúde individual e coletiva (MALTA et al., 2010, p. 3054)

Neste sentido, dado o aumento significativo em todo território nacional dos registros de violência cometida contra crianças, adolescentes, mulheres, idosos, LGBTTT, pessoas com deficiência, bem como as Portarias Ministeriais de regulamentação do Atendimento Integral a Saúde das Pessoas em Situação de Violência e notificação compulsória, o município de Natal através dos Departamentos de Atenção Básica, Atenção Especializada e Vigilância em Saúde está em processo de implementação da linha do cuidado às pessoas em situação de violência. Considerando a Portaria Ministerial nº 485 de 1º de abril de 2014 que redefine o funcionamento dos serviços que prestam atendimento às pessoas em situação de violência sexual, a organização dos serviços e suas competências, estabelecendo o conjunto de profissionais de saúde que comporão estas unidades assistenciais e os processos de trabalho e capacitação continuada, tudo isso visando à definição das referências e à qualidade do atendimento prestado; Considerando a Portaria Ministerial nº 618 de 18 de julho de 2014 que altera a tabela de serviços especializados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para o serviço 165 Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência Sexual e dispõe sobre regras para seu cadastramento; Considerando a Portaria Ministerial nº 2.415, de 7 de novembro de 2014, que inclui o procedimento atendimento multiprofissional para atenção integral às pessoas em situação de violência e todos os seus atributos na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses/próteses e materiais especiais do SUS; Considerando a Portaria Interministerial nº 288, de 25 de março de 2015, que estabelece orientações para a organização e integração do atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e pelos profissionais de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à humanização do atendimento e ao registro de informações e coleta de vestígios; Considerando a Portaria Ministerial nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional; Considerando as emergências médicas ao atendimento das pessoas em situação de violência e, por conseguinte, todas as medidas profiláticas a serem adotadas o mais rapidamente possível, devendo estar adequadas aos protocolos estabelecidos no País.

1 - Atenção Integral as Pessoas em Situação de Violência

1.1 - Violência Interpessoal/ Autoprovocada

O atendimento emergencial das pessoas em situação de violência interpessoal – NÃO SEXUAL ou autoprovocada:

- Para as crianças de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias (ambos os sexos) no Hospital Municipal de Natal - HMN – Ala Sandra Celeste.

- Para as pessoas acima de 14 anos, o atendimento acontecerá nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA Pajuçara, UPA Potengi, UPA Cidade da Esperança.

Os procedimentos devem abranger a orientação aos familiares ou amigos; encaminhamento para os serviços adequados da rede de saúde (psicoterapia) e acionamento dos serviços de proteção social.

Observação 1: Todos os casos de violência autoprovocada deverão ser referenciados para acolhimento, triagem e avaliação ao Centro de Atenção Psicossocial - CAPS Leste Transtorno, CAPS Oeste Transtorno, CAPSi (infantil); CAPS AD Norte e CAPS AD Leste quando envolver uso de substância psicoativas.

Observação 2: O serviço deve fazer uso do transporte sanitário para direcionamento dos casos para o devido serviço de referência no primeiro contato para o atendimento emergencial.

1.2 - Violência Sexual

O atendimento emergencial para os casos de VIOLÊNCIA SEXUAL, imediatamente após o estupro ou até 72h terão como referência as seguintes unidades:

- Para Crianças do Sexo Masculino até 13 anos, 11 meses e 29 dias - No Hospital Municipal de Natal- Pronto Socorro Infantil - Ala Sandra Celeste;

- Adolescentes do Sexo Masculino, a partir dos 14 anos, e homens adultos na UPA Cidade da Esperança, UPA Pajuçara, UPA Potengi, UPA Zona Sul e HMN;

- Crianças e adolescentes do sexo Feminino, e Mulheres na Maternidade Leide Moraes, Maternidade Dr. Araken Irerê Pinto e Maternidade de Felipe Camarão.

Observação 1: O serviço deve fazer uso do transporte sanitário para direcionamento dos casos para o devido serviço de referência no primeiro contato para o atendimento emergencial dentro das 72 horas.

Observação 2: Todos os casos atendidos nestes serviços deverão ser referenciados ao Serviço de Atenção Especializada - SAE (CEI Alecrim) para continuidade do tratamento das profilaxias pós exposição ao HIV - PEP.

O atendimento imediato após o estupro ou até 72h da situação de violência sexual nas referidas Unidades de pronto atendimento e maternidades e hospital compreenderá os seguintes procedimentos:

| Procedimento | Responsável |
|---|--|
| Classificação de risco quando não vier encaminhado(a) de outro serviço de saúde | Equipe da Porta de Entrada, conforme protocolos assistenciais. |
| Exame clínico e/ou ginecológico – ficha padronizada | Médico conforme protocolos assistenciais. |
| Coleta de material Biológico; Profilaxia de Gravidez, HIV/ AIDS | Médico e/ou de enfermagem conforme protocolos assistenciais. |
| Preenchimento da ficha de notificação compulsória para violência interpessoal/autoprovocada | Médico ou outro profissional de saúde do serviço conforme Portaria MS n. 204 de 17 de fevereiro de 2016. |
| Orientação sócio-jurídica e de seguimento do cuidado | Serviço Social e Serviço de Psicologia |

O atendimento as pessoas que chegam APÓS 72h do episódio da violência nas Unidades de pronto atendimento, maternidades e hospital compreenderá os seguintes procedimentos:

| Procedimento | Responsável |
|---|---|
| Classificação de risco quando não vier encaminhado(a) de outro serviço de saúde | Equipe da Porta de Entrada, conforme protocolos assistenciais. |
| Exame clínico e/ou ginecológico tratamento das intercorrências | Médico conforme protocolos assistenciais. |
| Profilaxias pertinentes, exceto a antirretroviral para HIV | Médico e/ou de enfermagem conforme protocolos assistenciais. |
| Preenchimento da ficha de notificação compulsória para violência interpessoal/autoprovocada | Médico ou outro profissional de saúde do serviço conforme Portaria MS n.204 de 17 de fevereiro de 2016. |
| Orientação sócio-jurídica e de seguimento do cuidado | Serviço Social e Serviço de Psicologia |